À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO 926482 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - MG

PREGÃO ELETRÔNICO 6/2023

Processo Administrativo 0069/2023

TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 18.843.645/0001/15 com sede em Rua 47, 91, Sala 1, Centro/São Sebastião, Brasília/DF, CEP: 71.691-008, por seu representante legal abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de vossa senhorias, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

Ao recurso interposto pôr <u>YOUR NET SERVICOS DE</u>

TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrito no CNPJ 52.170.903/0001-14, localizada Estrada Hbr

167 935 Sala 2004 Cond Complexo Royal Tulipbloco Torre B

Angico Holambra SP 13825-000 e, data dê fundação em

13/09/2023 com o capital social declarado dê BRLR\$1.000,00

(hum mil reais), pelas razões a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

Levando se em consideração que a interposição do recurso, ora questionado, se deu na Terça-feira dia 19/12/2023 e que o prazo legal para apresentação das devidas contrarrazões é de 3 dias úteis, que o contagem final se dá dia 26/12/2023 Terça-feira.

DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico que tem por objeto a é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de prestação do serviço de acesso contínuo através de um "LINK" dedicado à rede mundial circuito de computadores (Internet), com garantia de largura de banda de velocidade mínima de 200 Mbps, por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, com no mínimo 8 (oito) endereços IPs fixos válidos livres para uso do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAU/MG, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 50, de 30 de novembro de 2022, sediado à Avenida Getúlio Vargas, 447, 11° CEP: 30.112-020, Andar, Bairro: Funcionários, Horizonte/MG , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Iniciado o procedimento licitatório, tudo segundo as regras e princípios da administração pública, a Recorrida enviou sua proposta dentro do prazo e orientações estabelecidas pelo edital aqui tratado. Que após análise documental tornou a Recorrida devidamente habilitada.

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, de que supostamente haveria irregularidade na habilitação, sob o fundamento de que a documentação analisada da <u>YOUR NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</u>, é frágil, debilitada dê capacidade técnica e, financeira bem como desconformidade entre os documentos apresentados pela mesma, no entanto tais alegações dê quê a documentação da mesma está em conformidade, assim está <u>YOUR NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA</u> busca descredenciar e, trazer dúvidas inexistentes para o certame não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DO RECORRENTE

tentativa frustrada, Em เมพล emdesclassificar/inabilitar а Recorrida, emresumo, Recorrente alega ilegalidade no procedimento licitatório, com apontamentos sêm sustentação técnica e, jurídica, pois a compentente comissão dê licitação presidia pôr pregoeiro(a) devidamente capacitado e, munido dê autoridade dê julgamento juntamente com a prestaza da equipa dê apoio do CAU-MG, observaram dê maneira isonômica e, técnica a documentação das participanetes pôr ordem dê classificação e, pôr justo dê

maneira técnica e, fundamentada aceitou e, habilitou a Telecomunicações Brasília provedor dê acesso à redes dê telecomunicações com mais dê 15 (quinze) annos dê esperiência prestação e desenvolvimento dê servicos na telecomnicações quê é devidamente outorgada pôr autorização da ANATEL SCM (serviço dê comunicação multímidia) e, com capacidade técnica emitida pôr defensorias públicas, tribunais eleitorais, tribunais dê justiça entre muitas outras autarquias públicas especialmente no Arrial Mor dê Belo Horizonte e, têm a necessária capacidade técnica para executar os servicos os quais foram aceitos e, habilitados e, após diligência do pregoeiro(a) e, equipa dê apoio para transparecer aos demais licitantes quê o serviço é exequível.

DAS RAZÕES DA CONTRARRAZÕES

Conforme já mencionado, que até o momento o presente procedimento licitatório vem ocorrendo no estrito cumprimento dos preceitos legais. Isso porque é dever da administração pública agir com objetivo de garantir o melhor interesse público e ao final, declarar vencedora a proposta mais vantajosa a administração.

Nesse ponto, destaco que todos os concorrentes tiveram igualdade de tratamento e oportunidade de apresentar seus lanches de acordo com suas possibilidades técnicas/financeiras. E que ao final restou vencedora a proposta mais vantajosa para administração.

Finalmente, cumpri destacar que, não há que se falar em prejuízo da parte Recorrente, já que não têm autorização da outorga da ANATEL o SCM, não têm comprovada capacidade técnica e, financeira, não preenchendo o requisito

de julgamento necessário técnico e, jurídico, que por sua vez foi legitimamente alcançado pelo Recorrido.

DO PEDIDO

Em face de todo o exposto acima, para requerer o que segue:

- Que seja declarada a tempestividade da CONTRARRAZÃO apresentada;
- 2. Que seja mantida a habilitação da CONTRARRAZOANTE e a desconsideração do Recurso impetrado pela empresa recorrente;
- 3. Que a CONTRARRAZÃO apresentada seja julgada procedente pelas autoridades competentes e confirmação da pessoa jurídica dê direito privado TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA como vencedora do certame.

Respeitosamente, pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 dê Dezembro do anno dê 2023.

Raimundo Feitosa Alencar

RG 869790 - SSP/DF